



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.412, DE 1º MARÇO DE 2021.

**Determina que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviços de estampagem de placas de identificação veicular — PIV estará condicionada à apresentação de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.**

(Projeto de Lei nº 63/2021, de autoria do Vereador Gilson Nagrin)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviços de estampagem de placas de identificação veicular — PIV, ficará condicionada à demonstração de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran/SP), nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 780, de 26 de junho de 2019, CONTRAN.

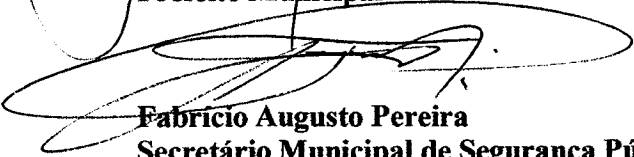
Parágrafo único. As empresas indicadas no *caput* artigo, que já possuam alvará de funcionamento definitivo na data da publicação desta Lei, deverão no prazo de 15 (quinze) dias demonstrar junto à Prefeitura de Pindamonhangaba o respectivo credenciamento no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran/SP), sob pena de cassação do respectivo alvará.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

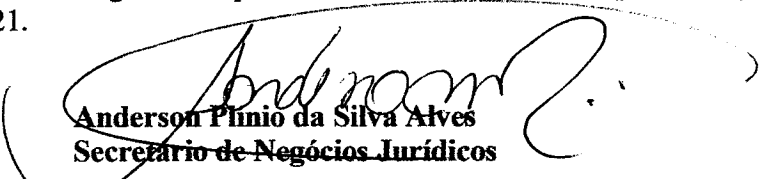
Pindamonhangaba, 1º de março de 2021

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

  
**Fabricio Augusto Pereira**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 1º de março

de 2021.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos